

OS PROGRAMAS “POLICIALESCOS” E O ESPETÁCULO DA BARBÁRIE: um estudo à luz da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes

THE “POLICE” PROGRAMS AND THE SPECTACLE OF BARBARISM: a study in the light of the full protection of children and adolescents rights

Rômulo Magalhães Fernandes¹

Anna Carolina de Oliveira Azevedo²

RESUMO: O presente artigo tem como propósito analisar a proteção jurídica de crianças e adolescentes quando expostos a situações indevidas, por vezes, vexatórias e constrangedoras, pelos programas “policialescos” da televisão e do rádio no Brasil. A partir do uso do método dedutivo, subsidiado pelo estudo bibliográfico e documental, pretende-se abordar tal assunto a partir de três eixos centrais de discussão: no primeiro, examina-se a doutrina da proteção integral para caracterizar o tratamento jurídico diferenciado de crianças e adolescentes no Brasil; no segundo, aborda-se a relação entre os meios de comunicação de massa e as violações de direitos do público infanto-juvenil; e no terceiro, por fim, estudam-se as características dos programas “policialescos” e sua abordagem sobre as pessoas em desenvolvimento. Após analisar esses elementos, é possível concluir sobre a contribuição da narrativa dos programas de gênero policial na construção de um verdadeiro espetáculo da barbárie no que se refere à abordagem de crianças, adolescentes e jovens na TV e no rádio no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescentes; Crianças; Meios de Comunicação; Programas Policiais; Proteção Integral.

ABSTRACT: This article aims to analyze the legal protection of children and adolescents when exposed to undue situations sometimes vexatious and embarrassing, the “police-programs” television and radio in Brazil. From the use of the deductive method, subsidized by bibliographical and documentary study, we intend to address this successful theme by three central axes of discussion: first, doctrine it examines the full protection to characterize the different legal treatment of children and adolescents in Brazil; the second addresses the relationship between mass media and violations of rights of children and youth; the third, finally, the characteristics are studied “police-programs” and his approach on people development. After analyzing these elements, it can be concluded on the account of the contribution of the detective genre programs in building a true spectacle of barbarism in that regard will be approach to children, adolescents and young people on TV and radio in Brazil.

KEYWORDS: Adolescents; Children; Media; Police Programs; Integral Protection.

¹ Advogado, Doutorando e Mestre em Direito Público na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: romulopn@yahoo.com.br.

² Auditora Interna da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, Mestranda em Administração Pública na Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. E-mail: annac.azevedo@hotmail.com.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 2 – Jul./Dez. de 2015	Trabalho 08 Páginas 163-178
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	periodicoscesg@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, percebe-se uma diversidade de matérias produzidas pelos veículos de comunicação de massa, relativas a fatos que envolvem pessoas em desenvolvimento.

Com o advento da Constituição da República de 1988, deve-se compreender a garantia, e até mesmo o incentivo, da ampla liberdade dos meios de comunicação de massa sem perder de vista a necessária consonância com os outros princípios e regras constitucionais destinados à sociedade como um todo.

A Constituição da República de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.609, de 13 de julho de 1990), bem como diferentes documentos internacionais sobre o tema consideram que a liberdade dos meios de comunicação não é isenta de limites e controles sobre eventuais abusos.

Essas legislações, por sua vez, apresentam um conjunto de regras aos meios de comunicação que visam resguardar a dignidade, o respeito, a intimidade e a imagem da pessoa humana.

Isso posto, deve-se questionar o desrespeito cotidiano dos direitos de crianças e adolescentes na relação com os meios de comunicação, em particular, em programas do gênero policial, identificados neste trabalho como programas “policialescos”.

Muitas vezes, em canais de televisão aberta e de emissoras de rádio, nota-se a exibição dessas pessoas de maneira sensacionalista, associadas aos temas da violência ou da erotização infantil como espetáculo para gerar audiência e arrecadar recursos financeiros.

Fatos dessa natureza atentam contra os Direitos Humanos, uma vez que não respeitam a dignidade da pessoa humana.

O presente trabalho, nesse sentido, tem como propósito analisar a proteção jurídica de crianças e adolescentes quando são expostos a situações indevidas, por vezes, vexatórias e constrangedoras, pelos programas “policialescos”.

A partir do uso do método dedutivo, subsidiado pelo estudo bibliográfico e documental, pretende-se abordar o assunto deste artigo em três eixos centrais de

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 2 – Jul./Dez. de 2015	Trabalho 08 Páginas 163-178
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	periodicoscesg@gmail.com

discussão: no primeiro, examina-se a doutrina da proteção integral para caracterizar o tratamento jurídico diferenciado de crianças e adolescentes no Brasil; no segundo, aborda-se a relação entre os meios de comunicação de massa e as violações de direitos do público infanto-juvenil; no terceiro, por fim, estudam-se as características dos programas “policialescos” e sua abordagem sobre as pessoas em desenvolvimento.

2 A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O Direito da Criança e do Adolescente, num processo iniciado com a Constituição da República de 1988, tem se consolidado como ramo autônomo do Direito brasileiro, formado por uma rede de proteção com variados diplomas legais e normativos em geral, dos quais se destaca o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990)³.

De acordo com suas premissas, a pessoa em desenvolvimento não mais ostenta a condição de mero objeto de proteção, conforme dispunha o revogado Código de Menores (Lei nº. 6.697, de 10 de outubro de 1979). Ao contrário, crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos, titulares de garantias expressas a todos os brasileiros e, também, de direitos e princípios próprios⁴.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de forma abrangente, engloba “um feixe de direitos”⁵, que não se limita a disciplinar os menores em situação irregular (sem pai, sem mãe ou adolescente infrator), mas que se aplica a todas as crianças, adolescentes e jovens, com o objetivo de lhes assegurar proteção integral, em qualquer situação⁶.

³ DUPRET, Cristiane. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte, lus: 2010, p. 21.

⁴ ROSSATO, et. al. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: Lei 8.069/1990. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 45.

⁵ ARANTES, Geraldo Claret de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Manual do Operador Jurídico. Belo Horizonte: ANAMAGES, 2008, p. 15.

⁶ CERQUEIRA, Thales Tácito. **Manual do Estatuto da Criança e do Adolescente**: Teoria e Prática. 2. ed. Niterói: Impetus, 2010, p. 13.

Influenciado pelas mudanças dos Direitos Humanos da criança e do adolescente em ordem internacional⁷, o ECA levou a sério a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, na medida em que estabeleceu uma nova lógica de direitos e garantias⁸, bem como acolheu a concepção de desenvolvimento integral da criança.

Nessa perspectiva, o artigo 227, *caput*, da Constituição da República de 1988, estabelece:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão⁹.

O artigo 227 do texto constitucional atribui à infância e à juventude a condição de momentos particulares na vida do ser humano e, por isso, assegura a crianças e adolescentes o *status* de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. Confere a esse público, ainda, a titularidade de direitos fundamentais e determina que o Estado os promova por meio de políticas públicas¹⁰.

Josiane Rose Petry Veronese afirma que todas as crianças e os adolescentes “são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoa em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral”¹¹.

⁷ Diversas convenções internacionais podem ser citadas nesse contexto, dentre as quais se destacam a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CSDC), de 1989, Diretrizes das Nações para a Prevenção de Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), de 1988, e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Regras de Beijing), de 1985.

⁸ RAMIDOFF, Mário Luiz. Lições de direito da criança e do adolescente. Ato infracional e medidas socioeducativas. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 31.

⁹ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 de out. 2015, grifo nosso.

¹⁰ ROSSATO, et. al. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: Lei 8.069/1990. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 74.

¹¹ VERONESE, Josiane Rose Petry. Humanismo e infância: a superação do paradigma da superação do sujeito. In: MEZZAROBBA, Orides (org.). **Humanismo latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux; Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003, p. 439.

Ainda por força do artigo 227 da Constituição de 1988, fundamenta-se o princípio da absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, sendo destinatários deste dispositivo a família, a sociedade e o Estado. Desse modo, crianças e adolescentes devem receber atenção e tratamento prioritários e, também, terem direito a que essa prioridade seja absoluta, isto é, anterior e acima de qualquer outra¹².

O artigo 227, *caput*, combinado com o artigo 1º do ECA¹³, são a base da doutrina da proteção integral identificada no ordenamento jurídico pátrio, como princípio que “consubstancia o modelo de tratamento da matéria relacionada à infância e à juventude”¹⁴.

Trata-se, assim, de “marco teórico-pragmático que deve servir de orientação vinculativa a todas as ações (atribuições e competências) governamentais e não-governamentais que se realizem em prol da criança e do adolescente”¹⁵.

Com a recepção da doutrina da proteção integral pela legislação brasileira, a criança, o adolescente e as causas que os envolvem consolidam-se como foco do Direito, prisma sob o qual as ações devem ser decididas¹⁶.

Feita uma apresentação introdutória do tratamento jurídico da infância e da juventude no Brasil, as quais, por força da lei constitucional, infraconstitucional e dos documentos multilaterais, possuem proteção especial, torna-se possível o exame específico do contexto de violações de direitos que crianças e adolescentes estão expostos no cotidiano dos meios de comunicação de massa no Brasil.

¹² DIGIÁCOMO, Murilo José e DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Anotado e Interpretado. 6. ed. Curitiba: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2013_6ed.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2015, p. 6.

¹³ Artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) afirma que: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

¹⁴ ROSSATO, et. al. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: Lei 8.069/1990. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 77.

¹⁵ RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente**. Ato infracional e medidas socioeducativas. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 26.

¹⁶ ARANTES, Geraldo Claret de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Manual do Operador Jurídico. Belo Horizonte: ANAMAGES, 2008, p. 16.

3 OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os meios de comunicação de massa desempenham papel central no que se refere à concretização do direito fundamental à informação, compreendido aqui em suas três facetas: direito de informar, direito de se informar e direito de ser informado¹⁷.

O reconhecimento desse fato coloca, assim, imensa responsabilidade sobre os ombros da mídia, ao mesmo tempo, e em igual dimensão, que impõe aos demais atores da cena democrática a missão de cuidar para que tal poder seja exercido, primordialmente, com vistas ao interesse coletivo¹⁸.

No Brasil, na medida em que a dignidade da pessoa humana se consagra como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, inciso III, da Constituição de 1988), cresce a compreensão de que informar com dignidade¹⁹ é pressuposto para que o jornalismo seja capaz de fornecer uma informação qualificada, confiável e contextualizada à sociedade²⁰.

Como afirma Darcy Arruda Miranda, “ser jornalista não é só saber escrever; é, antes, saber como escrever”²¹. E, nesse sentido, a qualidade do texto jornalístico constitui-se de dois aspectos-chave, a saber, a diversidade e a qualidade de fontes consultadas. Tais características refletem-se no debate de ideias e no nível de envolvimento dos diversos setores sociais no discurso construído pelos meios de comunicação²².

¹⁷ TAVARES, André Ramos. Apresentação. In: STROPPIA, Tatiana. **As dimensões constitucionais do direito de informação e do exercício de liberdade de informação jornalística**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 14.

¹⁸ VIVARTA, Veet (coord.); FUCHS, Marcus (coord.). **Infância na mídia: a criança e o adolescente no olhar da imprensa brasileira**. Relatório de 2003/2004. Brasília: ANDI, 2005, p. 3.

¹⁹ OFICINA DE IMAGENS. **A criança e o adolescente na mídia**: MG. Janeiro a dezembro de 2002. Belo Horizonte: Oficina de Imagens; Rede ANDI Brasil, 2002, p. 5.

²⁰ VIVARTA, Veet (coord.). **Direitos, infância e agenda pública**: uma análise comparativa da cobertura jornalística latino-americana 2005-2007. Tradução de Sandra Pérez. Brasília: ANDI; Rede ANDI América Latina, 2009, p. 9.

²¹ MIRANDA, Darcy de Arruda. **Dos abusos da liberdade de imprensa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1959, p. 34.

²² VIVARTA, Veet (coord.). **Direitos, infância e agenda pública**: uma análise comparativa da cobertura jornalística latino-americana 2005-2007. Tradução de Sandra Pérez. Brasília: ANDI; Rede ANDI América Latina, 2009, p. 32.

Entretanto, não são poucos os exemplos de violações de direitos das crianças e dos adolescentes no campo da comunicação de massa, que acabam por apontar a baixa qualidade da cobertura jornalística e o cotidiano desrespeito dos direitos do público infanto-juvenil.

Antes de expor as características que marcam os abusos da imprensa sobre questões relacionadas à infância e à adolescência no país, vale destacar alguns fatores históricos que influenciam a limitação da efetivação do direito à informação pelos canais jornalísticos. Dentre esses fatores, ao menos três merecem especial atenção: a antiga inclinação de uma parcela significativa dos meios de comunicação brasileiros a práticas clientelistas; as décadas de autoritarismo impostas pelo regime militar; e os recentes anos de ideologia globalizadora pautada pelo neoliberalismo²³.

Nesse contexto, não é de se estranhar, portanto, que o cenário atual de nossa imprensa não tenha consolidado um sistema de mídias democráticas, fincado nas ideias de pluralismo e diversidade. Pelo contrário, o que se percebe no Brasil é o convívio da prática jornalística com a extrema concentração da indústria da mídia, políticos e grupos religiosos dentre os principais proprietários de empresas de comunicação, o uso da publicidade oficial como “moeda de troca” e o frágil sistema de regulamentação do acesso à informação e da atividade jornalística²⁴.

Diariamente, a sociedade vê-se diante de grande quantidade de notícias e ideias difundidas por múltiplos veículos de comunicação que, por vezes, violam direitos fundamentais durante a cobertura de um fato. Em diversas ocasiões, nota-se a exibição de crianças e adolescentes de maneira sensacionalista pelos programas da TV aberta, associados aos temas da violência ou da erotização infantil como espetáculo para gerar audiência e arrecadar recursos financeiros.

A título de ilustração, vale citar um conjunto de manchetes pelas quais a própria imprensa divulga situações de excesso na cobertura dos meios de comunicação sobre temas relacionados a crianças e adolescentes: “Apresentador de

²³ VIVARTA, Veet (coord.); FUCHS, Marcus (coord.). **Infância na mídia**: a criança e o adolescente no olhar da imprensa brasileira. Relatório de 2003/2004. Brasília: ANDI, 2005, p. 5.

²⁴ VIVARTA, Veet (coord.). **Direitos, infância e agenda pública**: uma análise comparativa da cobertura jornalística latino-americana 2005-2007. Tradução de Sandra Pérez. Brasília: ANDI; Rede ANDI América Latina, 2009, pp. 13-19.

TV é multado por exibir imagens de adolescente infrator”²⁵; “Justiça Federal condena TV em R\$ 200 mil por Samuka Duarte exibir cenas de estupro de adolescente em Bayeux”²⁶, “Grupo RBS é condenado por danos morais causados à adolescente”²⁷; “Google deve indenizar em R\$ 25 mil menor flagrada no *Street View* sem roupa”²⁸.

De modo geral, no âmbito da atividade dos meios de comunicação de massa, a infância e a adolescência são assuntos que merecem cautela, uma vez que a abordagem irresponsável por parte de um veículo de comunicação pode constranger e gerar impactos duradouros para a vida da criança ou do adolescente²⁹.

Esse panorama da realidade brasileira tem reforçado a ideia de que os direitos da personalidade de crianças e adolescentes não encontram proteção efetiva quando são desconsideradas as possibilidades de limitação da liberdade de atividade jornalística dentro dos parâmetros democráticos, alinhavados no texto constitucional.

4 OS PROGRAMAS “POLICIALESCOS” E O ESPETÁCULO DA BARBÁRIE DA MÍDIA

A narrativa midiática dos programas policiais não é algo recente. Desde o século XVIII, o gênero policial já atraía a atenção das pessoas. Numa associação entre literatura e informação jornalística, os relatos eram recheados de descrições detalhadas das cenas e dos personagens de crimes misteriosos e de julgamentos,

²⁵ Apresentador de TV é multado por exibir imagens de adolescente infrator. **Portal Imprensa**. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www.portalimprensa.com.br/noticias/brasil/62577/apresentador+de+tv+e+multado+por+exibir+imagens+de+adolescente+infrator>>. Acesso em: 09 out. 2015.

²⁶ Justiça Federal condena TV em R\$ 200 mil por Samuka Duarte exibir cenas de estupro de adolescente em Bayeux. **Jornal da Paraíba**. João Pessoa, 02 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.clickpb.com.br/noticias/televisao/justica-federal-condena-tv-em-r-200-mil-por-samuka-duarte-exibir-cenas-de-estupro-de-adolescente/>>. Acesso em: 10 de out. 2015.

²⁷ HAUBRICH, Alexandre. Grupo RBS é condenado por danos morais causados a adolescente. **Jornalismo B**. Porto Alegre, 07 de março de 2014. Disponível em: <<http://jornalismob.com/2014/03/07/grupo-rbs-e-condenado-por-danos-morais-causados-a-adolescente/>>. Acesso em: 05 de out. 2015.

²⁸ GAMA, Aliny. Google deve indenizar em R\$ 25 mil menor flagrada no Street View sem roupa. **UOL**. Recife, 24 de janeiro 2014. Disponível em: <<http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/01/24/google-deve-indenizar-em-r-25-mil-menor-flagrada-no-street-view-sem-roupa.htm>>. Acesso em: 10 out. 2015.

²⁹ VIVARTA, Veet (coord.). **Infância e comunicação**: referências para o marco legal e as políticas públicas brasileiras. Brasília: ANDI, 2011, p. 55.

nos quais se exaltava a astúcia dos detetives e justificava-se a necessidade do controle por órgãos policiais e judiciais³⁰.

No Brasil, os primeiros registros do jornalismo policial datam de meados do século XX, com destaque para o jornalista, cronista e dramaturgo Nelson Rodrigues (1912-1980). Nos anos seguintes, esses programas popularizaram-se e ampliaram o seu alcance no território nacional.

Quanto à estrutura das matérias do gênero policial no Brasil, no qual a polícia é a principal fonte da notícia, Márcia Maria³¹ afirma que começaram a tomar forma no período da ditadura militar, tempo em que qualquer crítica à corporação era vista como uma subversão.

Em emissoras de rádio e TV, o programa de jornalismo policial pioneiro foi o “Aqui e Agora”, lançado em 1991 pelo SBT³².

Hoje, o gênero discursivo da mídia policial, também conhecido como “policialesco”³³, ganha cada vez mais espaço em diferentes veículos de comunicação (rádio, TV, jornal, internet, etc.), tendo como referência os programas de televisão “Brasil Urgente”, do apresentador José Luiz Datena (Bandeirantes), e “Cidade Alerta”, do apresentador Marcelo Rezende (Record)³⁴.

São programas marcados pela exploração de uma linguagem realística e pela espetacularização dos fatos narrados³⁵. Neles, reforçam-se, por exemplo, a visão

³⁰ GUIMARÃES, Cristina. O jornalismo policial no túnel do tempo. In: OFICINA DE IMAGENS. **A criança e o adolescente na mídia**: MG. Janeiro a dezembro de 2002. Belo Horizonte: Oficina de Imagens; Rede ANDI Brasil, 2002, p. 21.

³¹ MARIA, Márcia. Violência: o tema mais presente. In: OFICINA DE IMAGENS. **A criança e o adolescente na mídia**: MG. Janeiro a dezembro de 2002. Belo Horizonte: Oficina de Imagens; Rede ANDI Brasil, 2002, p. 17.

³² MOURA, Iara Gomes. Os programas “policiais” no contexto histórico. In: VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira**: ferramentas práticas para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de monitoramento de direitos. Vol. 2. Brasília: ANDI, 2015, p. 7.

³³ MOURA, Iara Gomes. Os programas “policiais” no contexto histórico. In: VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira**: ferramentas práticas para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de monitoramento de direitos. Vol. 2. Brasília: ANDI, 2015, p. 7.

³⁴ BARBOSA, Bia. **Programas policialescos**: a legitimação da barbárie. 2015. Disponível em: <<http://blog.andi.org.br/programas-policialescos-a-legitimacao-da-barbarie>>. Acesso em: 30 de out. 2015, p. 1.

³⁵ MOURA, Iara Gomes. Os programas “policiais” no contexto histórico. In: VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira**: ferramentas práticas para identificar violações de direitos

idealizada de agentes policiais e a defesa do uso da violência praticamente como única alternativa no combate ao crime³⁶.

De modo geral, as matérias policiais seguem uma mesma “receita de bolo”³⁷: a polícia é tida como fonte privilegiada da notícia, a punição do sujeito é supervalorizada³⁸ e a mensagem transmitida é a de que o Estado brasileiro está em uma constante guerra contra os criminosos³⁹.

Segundo a pesquisa da ANDI – Comunicação e Direitos sobre o monitoramento de programas “policialescos” de rádio e TV no Brasil, publicada em maio de 2015, foram identificados nove tipos predominantes de violações de direitos nesses programas nos últimos anos, a saber: 1) desrespeito à presunção de inocência; 2) incitação ao crime e à violência; 3) incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais; 4) exposição indevida de pessoas; 5) exposição indevida de famílias; 6) discurso de ódio e preconceito de raça, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional; 7) identificação de adolescentes em conflito com a lei; 8) violação do direito ao silêncio; 9) tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante⁴⁰.

Ainda sobre tal pesquisa, e a título de exemplo, cita-se o trecho do programa de rádio Barra do Piraí, frequência AM, do estado do Rio de Janeiro, veiculado em janeiro de 2015, no qual o radialista incita ao crime e à violência:

no campo da comunicação de massa. Guia de monitoramento de direitos. Vol. 2. Brasília: ANDI, 2015, p. 5.

³⁶ VALENTE, Jonas. Casos emblemáticos de violações de direitos. In: VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira: ferramentas práticas para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa.** Guia de monitoramento de direitos. Vol. 2. Brasília: ANDI, 2015, p. 13.

³⁷ MARIA, Márcia. Violência: o tema mais presente. In: OFICINA DE IMAGENS. **A criança e o adolescente na mídia:** MG. Janeiro a dezembro de 2002. Belo Horizonte: Oficina de Imagens; Rede ANDI Brasil, 2002, p. 16.

³⁸ SILVA, Enio Waldir da. **Sociologia jurídica.** Ijuí: Unijuí, 2012, p. 269.

³⁹ FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Fundamentais.** São Paulo: APMP, 2008, p. 4

⁴⁰ VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira: ferramentas prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa.** Guia de monitoramento de direitos. Vol. 1. Brasília: ANDI, 2015, p. 8.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 2 – Jul./Dez. de 2015	Trabalho 08 Páginas 163-178
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	periodicoscesg@gmail.com

FERNANDES, Rômulo Magalhães; AZEVEDO, Anna Carolina de Oliveira. OS PROGRAMAS “POLICIALESCOS” E O ESPETÁCULO DA BARBÁRIE: um estudo à luz da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.

Retranca: “Acabaram de pegar o cara”. Trecho da narrativa. [Âncora]: “Acabaram de pegar o cara, tá? Já acabou de ser preso... Então, a praga acabou de ser grampeada. Não seria o caso, né? Passa logo fogo num cara desse aí! Pra que que nós queremos vagabundos do Rio aqui na nossa área? Nós já temos essas merdas aqui na cidade, que trazem uma porção de problema, ainda vem bicho de fora ainda, pra trazer problema? Então, é uma pena que ele não reagiu, porque a rapaziada passaria fogo nele de uma vez e ‘tava’ tudo certo. Então, o desgraçado já está preso...”⁴¹.

As crianças e os adolescentes não ficam imunes a esse fenômeno. Na mesma linha da postura do radialista do estado fluminense, outro episódio ganhou repercussão nacional e vale ser lembrado, ainda que não se refira a um programa exclusivamente “policialesco”.

Em fevereiro de 2014, Rachel Sheherazade, âncora do Jornal do SBT, durante o editorial do telejornal, abordou o caso de um adolescente negro que havia sido amarrado num poste e em seguida espancado, na zona sul do Rio de Janeiro⁴².

Disse a jornalista durante o editorial do telejornal:

Chamada: “Adote um bandido”. Trecho da narrativa. [Apresentadora]: “O marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente que em vez de prestar queixa contra os seus agressores ele preferiu fugir antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro. Num país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva mais de 80% de inquérito de homicídios e sofre de violência endêmica a atitude dos vingadores é até compreensível. O Estado é omissivo, a polícia desmoralizada, a justiça falha. O que resta ao cidadão de bem que ainda por cima foi desarmado? Se defender é claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado, contra um estado de violência sem limites. E aos defensores dos Direitos Humanos que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste eu lanço uma campanha. Faça um favor ao Brasil! Adote um bandido!”⁴³.

⁴¹ BARRA DO PIRAÍ AM. *Apud* VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira:** ferramentas prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de monitoramento de direitos. Vol. 1. Brasília: ANDI, 2015, pp. 17-18, grifo nosso.

⁴² VALENTE, Jonas. Casos emblemáticos de violações de direitos. In: VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira:** ferramentas práticas para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de monitoramento de direitos. Vol. 2. Brasília: ANDI, 2015, p. 17.

⁴³ SBT BRASIL. *Apud* VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira:** ferramentas prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de monitoramento de direitos. Vol. 1. Brasília: ANDI, 2015, p. 49, grifo nosso.

Fatos dessa natureza, apesar de reproduzirem recorrentes violações aos direitos das pessoas adultas ou em desenvolvimento, privilegiam-se da existência de sistemas jurídico e administrativo frágeis quanto à responsabilização dos veículos de comunicação.

O direito fundamental à informação, desse modo, dá lugar ao “espetáculo público da barbárie”⁴⁴. E o conteúdo do artigo 220, parágrafo 1º, da Constituição – “[...] nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade jornalística em qualquer veículo de comunicação social”⁴⁵ – torna-se escudo para o jornalismo de péssima qualidade e violador de direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se, no passado, a principal preocupação do Estado liberal era contrapor o poder dos governos e seus instrumentos de censura à imprensa, no Estado Democrático de Direito contemporâneo, preocupa-se, cada vez mais, com o conflito entre liberdades individuais, ou ainda, com os excessos de uma imprensa empresarial poderosa que pode devassar intimidades e deturpar a opinião pública⁴⁶.

Com o desenvolvimento dos meios de comunicação de massa, o direito à informação, que tem como titular “a população ou a sociedade globalmente considerada”⁴⁷, estabelece um conjunto de regras, inclusive, sobre a regulação da grande mídia e a proteção de públicos mais vulneráveis.

Na perspectiva do Direito Constitucional brasileiro, apesar da amplitude da liberdade assegurada no texto constitucional, os direitos constitucionais, tanto de

⁴⁴ RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente**. Ato infracional e medidas socioeducativas. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 207.

⁴⁵ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 de out. 2015.

⁴⁶ CARVALHO, Luís Gustavo Grandinetti Castanho de. **Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira**. Rio de Janeiro: Renovar, 1994, pp. 13-14.

⁴⁷ LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. **O direito à informação e as concessões de rádio e televisão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997, p. 195.

liberdade de expressão, de informação ou de imprensa, não são absolutos, encontrando limites na própria Constituição⁴⁸.

É por efeito da proteção à dignidade da criança, do adolescente e do jovem que, em situações relativas à liberdade dos meios de comunicação, esse direito encontra a limitação necessária para colocar a criança e o adolescente a salvo de qualquer tratamento desumano, vexatório ou constrangedor⁴⁹.

Todavia, mesmo com essa tutela jurídica diferenciada, não são raros os exemplos de matérias de programas de televisão e rádio de cunho “policialesco”, que exploram a imagem de crianças, adolescentes e jovens.

Tais programas adotam como prática a exposição pública do sofrimento físico e moral de pessoas em desenvolvimento, num cenário em que o direito fundamental à informação é substituído pelo “espetáculo público da barbárie”⁵⁰.

Em situações dessa natureza, certas recomendações construídas pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pela Federação Internacional dos Jornalistas (FIJ) podem ser úteis aos meios de comunicação de massa na elaboração das matérias, e consistem nos seguintes pontos: a) lembre-se de que o menino ou a menina tem direito à privacidade, ao sigilo e à proteção de situações de injúria (ofensa) e represálias; b) imagens ou relatos que possam colar a criança, seus irmãos ou pessoas próximas em situação de risco (mesmo quando as identidades são trocadas ou omitidas) não devem ser publicadas; c) assegure-se que a criança não será colocada em risco ou prejudicada pela exposição de sua casa, comunidade ou localização; d) não estigmatize a criança ou adolescente, evitando a categorização ou as descrições que acarretem futuros danos físicos ou psicológicos, ofensas e discriminação ou rejeição por parte da sua comunidade; etc.⁵¹.

⁴⁸ BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão versus direitos da personalidade: colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos Fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 63-100, 2007, p. 84.

⁴⁹ FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Fundamentais**. São Paulo: APMP, 2008, p. 41.

⁵⁰ RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente**. Ato infracional e medidas socioeducativas. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 207.

⁵¹ UNICEF; FIJ Apud ANDI. **Estatuto da Criança e do Adolescente: um guia para jornalistas**. 2. ed. Brasília: Rede ANDI Brasil, 2011, p. 116-117.

REFERÊNCIAS

ANDI. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: um guia para jornalistas. 2. ed. Brasília: Rede ANDI Brasil, 2011.

Apresentador de TV é multado por exibir imagens de adolescente infrator. **Portal Imprensa**. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www.portalimprensa.com.br/noticias/brasil/62577/apresentador+de+tv+e+multado+por+exibir+imagens+de+adolescente+infrator>>. Acesso em: 09 out. 2015.

ARANTES, Geraldo Claret de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Manual do Operador Jurídico. Belo Horizonte: ANAMAGES, 2008.

BARBOSA, Bia. **Programas policiaiscos**: a legitimação da barbárie. 2015. Disponível em: <<http://blog.andi.org.br/programas-policiaiscos-a-legitimacao-da-barbarie>>. Acesso em: 30 de out. 2015.

BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão versus direitos da personalidade: Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos Fundamentais, informática e comunicação**: algumas aproximações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 63-100, 2007.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 de out. 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 30 de out. 2015.

BRASIL. Lei n. 5.250/1967. **Que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação**. Publicada no Diário Oficial da União, de 11 de fevereiro de 1967.

CARVALHO, Luís Gustavo Grandinetti Castanho de. **Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira**. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

CERQUEIRA, Thales Tácito. **Manual do Estatuto da Criança e do Adolescente: Teoria e Prática**. 2. ed. Niterói: Impetus, 2010.

DIGIÁCOMO, Murilo José e DIGIÁCOMO, Ildéara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Anotado e Interpretado. 6. ed. Curitiba: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2013_6ed.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2015.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 2 – Jul./Dez. de 2015	Trabalho 08 Páginas 163-178
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	periodicoscesg@gmail.com

FERNANDES, Rômulo Magalhães; AZEVEDO, Anna Carolina de Oliveira. OS PROGRAMAS “POLICIALESCOS” E O ESPETÁCULO DA BARBÁRIE: um estudo à luz da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.

DUPRET, Cristiane. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte, lus: 2010.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Fundamentais**. São Paulo: APMP, 2008.

GAMA, Aliny. Google deve indenizar em R\$ 25 mil menor flagrado no Street View sem roupa. **UOL**. Recife, 24 de janeiro 2014. Disponível em: <<http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/01/24/google-deve-indenizar-em-r-25-mil-menor-flagrada-no-street-view-sem-roupa.htm>>. Acesso em: 10 out. 2015.

GUIMARÃES, Cristina. O jornalismo policial no túnel do tempo. In: OFICINA DE IMAGENS. **A criança e o adolescente na mídia**: MG. Janeiro a dezembro de 2002. Belo Horizonte: Oficina de Imagens; Rede ANDI Brasil, 2002.

HAUBRICH, Alexandre. Grupo RBS é condenado por danos morais causados a adolescente. **Jornalismo B**. Porto Alegre, 07 de março de 2014. Disponível em: <<http://jornalismob.com/2014/03/07/grupo-rbs-e-condenado-por-danos-morais-causados-a-adolescente/>>. Acesso em: 05 de out. 2015.

Justiça Federal condena TV em R\$ 200 mil por Samuka Duarte exibir cenas de estupro de adolescente em Bayeux. **Jornal da Paraíba**. João Pessoa, 02 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.clickpb.com.br/noticias/televisao/justica-federal-condena-tv-em-r-200-mil-por-samuka-duarte-exibir-cenas-de-estupro-de-adolescente/>>. Acesso em: 10 de out. 2015.

LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. **O direito à informação e as concessões de rádio e televisão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

MARIA, Márcia. Violência: o tema mais presente. In: OFICINA DE IMAGENS. **A criança e o adolescente na mídia**: MG. Janeiro a dezembro de 2002. Belo Horizonte: Oficina de Imagens; Rede ANDI Brasil, 2002.

MIRANDA, Darcy de Arruda. **Dos abusos da liberdade de imprensa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1959.

MOURA, Iara Gomes. Os programas “policiais” no contexto histórico. In: VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira**: ferramentas prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de monitoramento de direitos. Vol. 2. Brasília: ANDI, 2015.

OFICINA DE IMAGENS. **A criança e o adolescente na mídia**: MG. Janeiro a dezembro de 2002. Belo Horizonte: Oficina de Imagens; Rede ANDI Brasil, 2002.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente**. Ato infracional e medidas socioeducativas. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 2 – Jul./Dez. de 2015	Trabalho 08 Páginas 163-178
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	periodicoscesg@gmail.com

FERNANDES, Rômulo Magalhães; AZEVEDO, Anna Carolina de Oliveira. OS PROGRAMAS “POLICIALESCOS” E O ESPETÁCULO DA BARBÁRIE: um estudo à luz da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.

ROSSATO, et. al. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: Lei 8.069/1990. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SILVA, Enio Waldir da. **Sociologia jurídica**. Ijuí: Unijuí, 2012.

TAVARES, André Ramos. Apresentação. In: STROPPIA, Tatiana. **As dimensões constitucionais do direito de informação e do exercício de liberdade de informação jornalística**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

VALENTE, Jonas. Casos emblemáticos de violações de direitos. In: VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira**: ferramentas prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de monitoramento de direitos. Vol. 2. Brasília: ANDI, 2015.

VARJÃO, Suzana (coord.). **Violações de direitos da mídia brasileira**: ferramentas prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de monitoramento de direitos. Vol. 1. Brasília: ANDI, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Humanismo e infância: a superação do paradigma da superação do sujeito. In: MEZZAROBBA, Orides (org.). **Humanismo latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux; Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003.

VIVARTA, Veet (coord.). **Direitos, infância e agenda pública**: uma análise comparativa da cobertura jornalística latino-americana 2005-2007. Tradução de Sandra Pérez. Brasília: ANDI; Rede ANDI América Latina, 2009.

VIVARTA, Veet (coord.). **Infância e comunicação**: referências para o marco legal e as políticas públicas brasileiras. Brasília: ANDI, 2011.

VIVARTA, Veet (coord.); FUCHS, Marcus (coord.). **Infância na mídia**: a criança e o adolescente no olhar da imprensa brasileira. Relatório de 2003/2004. Brasília: ANDI, 2005.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 2 – nº 2 – Jul./Dez. de 2015	Trabalho 08 Páginas 163-178
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	periodicoscesg@gmail.com